

**ABERTURA DOS SUPERMERCADOS NO FERIADO DE 1º. DE MAIO
(01/05/2026 – 6ª. FEIRA)**

CAMPO GRANDE/MS

Para a Capital, nos termos da Convenção Coletiva de Trabalho 2026–2028, será **permitida** a abertura dos supermercados no feriado de 1º de maio de 2026 (Dia do Trabalhador), **desde** que observadas as condições obrigatórias aplicáveis ao labor nesse dia.

O empregado que trabalhar no feriado terá direito, por sua livre escolha, a indenização no valor de R\$ 137,00 ou à folga compensatória, a ser usufruída em até 20 dias, ou em até 50 dias, caso haja mais de um feriado no mês.

Além disso, a empresa deverá recolher taxa de adesão por loja/CNPJ, no valor de R\$ 50,00 por feriado para estabelecimentos com até 10 checkouts (caixas), e de R\$ 100,00 por feriado para estabelecimentos com 11 ou mais checkouts.

O pagamento deverá ser realizado até 48 horas antes do feriado, mediante PIX (CNPJ 03.275.542/0001-65) ou depósito/transferência para a Caixa Econômica Federal – Conta Corrente PJ nº 1108.003.316-0. Após o pagamento, a empresa deverá encaminhar ao sindicato laboral o comprovante, juntamente com as informações da loja (razão social, CNPJ, endereço e número de checkouts), por meio do e-mail seccampogrande@seccampogrande.org.br ou mediante entrega direta na sede da entidade. Também será obrigatório o fornecimento de vale-transporte para esse dia, conforme a legislação e a Cláusula 12ª da CCT.

DEMAIS CIDADES DO ESTADO

Abaixo, orientações colhidas das **convenções coletivas** das respectivas cidades e/ou regiões:

1 - CIDADES PERTENCENTES À BASE TERRITORIAL DA FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E SERVIÇOS DE MS

(Água Clara/MS, Alcinópolis/MS, Antônio João/MS, Bandeirantes/MS, Brasilândia/MS, Caarapó/MS, Camapuã/MS, Caracol/MS, Cassilândia/MS, Chapadão do Sul/MS, Corguinho/MS, Coronel Sapucaia/MS, Costa Rica/MS, Coxim/MS, Dois Irmãos do Buriti/MS, Figueirão/MS, Inocência/MS, Japorã/MS, Jaraguari/MS, Jateí/MS, Juti/MS, Ladário/MS, Novo Horizonte do Sul/MS, Paraíso das Águas/MS, Paranhos/MS, Pedro Gomes/MS, Porto Murtinho/MS, Ribas do Rio Pardo/MS, Rio Negro/MS, Rio Verde de Mato Grosso/MS, Rochedo/MS, Santa Rita do Pardo/MS, São Gabriel do Oeste/MS, Selvíria/MS, Sidrolândia/MS, Sonora/MS, Tacuru/MS e Terenos/MS, conforme Termo Aditivo à Convenção Coletiva de Trabalho 2024/2026, com vigência de **01/11/2024 a 31/10/2026**.)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - DO TRABALHO AOS FERIADOS

Nos termos da cláusula 33ª da CCT aplicável, **não será permitido o labor no Dia do Trabalhador**, razão pela qual os supermercados dessas localidades deverão **permanecer fechados**.

OBSERVAÇÃO: **Qualquer condição/obrigação diferente** da acima prevista deverá ser objeto de autorização/negociação junto à FETRACOM (através do e-mail: fetracom.cgms@gmail.com).

2 – AMAMBAI:

A convenção coletiva vigente inclui expressamente o 1º de Maio de 2026 entre os feriados em que fica **proibida a abertura** do comércio com empregados, admitindo-se apenas eventual negociação excepcional entre as entidades sindicais. Assim, a orientação é de fechamento, salvo ajuste sindical específico.

A CCT admite, excepcionalmente, a possibilidade de negociação entre as entidades laboral e patronal para abertura de algum dos feriados listados, mediante protocolo na entidade laboral e valores ajustados entre os sindicatos, observada ainda a exigência do Parágrafo Segundo quanto à quitação das contribuições assistenciais laboral e patronal.

3 - ANGÉLICA:

A CCT vigente **proíbe o labor no 1º de Maio**, de modo que os supermercados da localidade deverão permanecer fechados e sem labor.

4 – APARECIDA DO TABOADO:

A norma coletiva determina que os supermercados e demais empresas do ramo alimentício permaneçam **fechados e sem labor no 1º de Maio**.

5 - AQUIDAUANA e ANASTÁCIO:

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOMINGOS E FERIADOS DAS EMPRESAS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS – CCT vigente até 31/10/2026:

A cláusula coletiva aplicável veda expressamente o labor no 1º de Maio, impondo o fechamento dos estabelecimentos.

6 – BONITO/MS – CCT vigente até 31/10/2026:

O trabalho no 1º de Maio é **vedado** pela convenção coletiva, devendo os supermercados permanecer fechados.

7 - BELA VISTA:

A CCT vigente inclui o **1º de Maio** entre os feriados em que o trabalho é **vedado**, razão pela qual os supermercados deverão permanecer **fechados**.

8 - CORUMBÁ:

A convenção coletiva **proíbe o funcionamento** dos estabelecimentos comerciais no Dia do Trabalho, de modo que os supermercados deverão permanecer fechados.

9 – DOURADOS:

Nos termos da Cláusula Trigésima Segunda da CCT vigente, os supermercados de Dourados poderão funcionar no feriado de 1º de Maio de 2026, **desde** que observadas as exigências normativas aplicáveis.

As horas trabalhadas deverão ser remuneradas com adicional de 100%, sem folga compensatória, assegurado o fornecimento de vale-transporte de ida e volta e de lanche no valor de R\$ 17,00, salvo se a empresa já fornecer equivalente.

Além disso, **o acordo deverá ser encaminhado ao sindicato laboral com antecedência mínima de 5 dias**, devidamente assinado, com posterior envio dos holerites até o dia 10 do mês subsequente para comprovação do pagamento, observada ainda, nos casos previstos na própria cláusula, a anuência formal do sindicato patronal.

10 – FÁTIMA DO SUL E VICENTINA:

Nos termos da Cláusula Vigésima Segunda – Prorrogação/Redução de Jornada, da CCT vigente, que proíbe expressamente o labor no 1º de Maio, impondo o fechamento dos supermercados.

11 – IVINHEMA:

A abertura no 1º de Maio de 2026 não é automática, mas é possível **mediante prévio acordo/homologação sindical**, na forma da convenção coletiva vigente.

12 – JARDIM:

A norma coletiva veda o labor no 1º de Maio, razão pela qual os supermercados da localidade deverão permanecer fechados.

13 - MICRORREGIÃO DE MARACAJU:

• MARACAJU/MS – CCT 2025/2027:

Em Maracaju/MS, o 1º de Maio está expressamente incluído entre os feriados em que o trabalho não é permitido, devendo o comércio permanecer fechado.

• DEMAIS CIDADES DA MICRORREGIÃO (Deodápolis/MS, Douradina/MS, Glória de Dourados/MS, Itaporã/MS, Nova Alvorada do Sul/MS e Rio Brilhante/MS) – CCT 2025/2027:

Nos termos da Cláusula Vigésima Terceira – Prorrogação/Redução de Jornada, a convenção coletiva também proíbe o labor no 1º de Maio, devendo os supermercados permanecer fechados e sem labor.

14 – MIRANDA:

A convenção coletiva vigente inclui o 1º de Maio entre os feriados vedados, de modo que os supermercados deverão permanecer fechados.

15 – NAVIRAÍ E REGIÃO (Eldorado/MS, Iguatemi/MS, Itaquirai/MS, Mundo Novo/MS, Naviraí/MS e Sete Quedas/MS):

O labor no 1º de Maio de 2026 somente poderá ocorrer mediante prévio acordo/homologação sindical, na forma da convenção coletiva vigente. Não se trata, portanto, de autorização automática.

16 – NOVA ANDRADINA E REGIÃO (Anaurilândia/MS, Bataguassu/MS, Batayporã/MS, Nova Andradina/MS e Taquarussu/MS)

Nos termos da Cláusula 38ª – Trabalho nos Feriados, da CCT vigente 2025/2026, há proibição do labor no 1º de Maio, razão pela qual os supermercados deverão permanecer fechados.

17 – CIDADES DA REGIÃO de BODOQUENA/MS, GUIA LOPES DA LAGUNA/MS E NIOAQUE/MS – CCT 2025/2027:

Cláusula Décima Terceira – Trabalho no Feriado: A CCT vigente veda o trabalho no 1º de Maio, impondo o fechamento dos supermercados.

18 – PARANAÍBA:

Nos termos da convenção coletiva vigente, a abertura dos supermercados no 1º de Maio de 2026 está autorizada, **desde** que observadas as condições previstas na norma coletiva. O labor é permitido até as 21h da respectiva data, devendo o empregado ser remunerado com adicional de 100% sobre as horas trabalhadas, além de folga compensatória em até 15 dias. A norma também prevê, alternativamente, abono de R\$ 65,00 ou folga compensatória. Eventual funcionamento em regime diverso das previsões da CCT dependerá de acordo coletivo de trabalho firmado com o Sindicato dos Empregados no Comércio de Paranaíba/MS

19 - PONTA PORÃ – Cidades abrangidas: Laguna Caarapã e Ponta Porã:

Até o fechamento da compilação, a região permanecia **sem definição oficial consolidada** quanto às condições coletivas aplicáveis ao 1º de Maio de 2026, diante do vencimento da CCT anterior e da informação de que a base se encontra em dissídio coletivo. Recomenda-se, portanto, cautela máxima, aguardando-se, sempre que possível, a formalização oficial da disciplina normativa aplicável.

20 - TRÊS LAGOAS:

A convenção coletiva vigente é expressa no sentido de que os empregados no comércio não trabalharão no Dia do Trabalhador, razão pela qual os supermercados deverão permanecer fechados.

Salvo melhor juízo, essa é a compilação das regiões de Mato Grosso do Sul, com os regramentos específicos (convenções coletivas de trabalho) para abertura e trabalho de empregados em feriados.

Por fim, informa-se que, até o fechamento deste comunicado, **não foi localizada convenção coletiva específica aplicável ao município de Aral Moreira/MS** acerca do funcionamento de supermercados no feriado em referência. Assim, recomenda-se às empresas da localidade que adotem cautela e, se necessário, consultem diretamente as entidades sindicais competentes para orientação específica.

O presente comunicado não substitui os textos oficiais das convenções coletivas, bem como dos respectivos acordos coletivos de trabalho que cada empresa tenha firmado com o sindicato dos empregados de sua região.

Para as regiões com texto de CCT com validade expirada, entrar em contato com o laboral para verificar a possibilidade de autorização de abertura nos feriados, até que nova CCT seja assinada pelos representantes das instituições.

Fonte: Fecomércio-MS